



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 230/2022 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 23 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 2.474, de 20 de setembro de 2022, e considerando o processo resolve;

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Permanência e Uso dos Laboratórios de Química, no âmbito do IFMT campus Primavera do Leste.

Art. 2º Cientifiquem-se e cumpram-se.

FREDERICO FERREIRA MARTINS

Regulamento interno de permanência e uso dos Laboratórios de Química no âmbito do IFMT campus Primavera do Leste Versão 1.0 (2022.1)

COMISSÃO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO

Esta comissão de estudo e elaboração do regulamento interno de permanência e uso dos Laboratórios de Química no âmbito do IFMT campus Primavera do Leste foi designada pela portaria 17/2022 – PDLGAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 10 de fevereiro de 2020, conforme descrito a seguir.

Discentes

- a) Flávia Aparecida da Silva Carneiro
- b) Kellen Sena Rezende
- c) Roberta Trindade Santos

Docentes

- a) Douglas Gonçalves Sete
- b) Francisco Edvan Rodrigues Gomes
- c) Francisco Xavier de Campos
- d) Frederico Ferreira Martins
- e) Renata Sobral Silva

Técnico Administrativo Educacional

- a) Adelmo Carlos Ciqueira Silva

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Os laboratórios de química são, essencialmente, ambiente de aprendizagem, providos de diversos equipamentos, devidamente organizados e acessíveis, para serem utilizados pelos servidores e discentes do IFMT, campus Primavera do Leste, e estarão vinculados à Diretoria de Ensino e as responsabilidades atribuídas, por portaria, a servidores.

Art. 2º Os laboratórios de química atendem todas as turmas, de todos os cursos de áreas afins, com horários estabelecidos de acordo com o horário de cada semestre letivo. As demais atividades de laboratório referentes à cursos eventuais, à extensão, bem como a projetos de pesquisa, deverão ser agendadas com o servidor responsável do laboratório, respeitando o horário de aula das disciplinas ofertadas durante o semestre letivo.

Art. 3º O objetivo dos laboratórios de química do IFMT – campus Primavera do Leste é:

- a) Fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua atividade docente;
- b) Permitir aos discentes o desenvolvimento de atividades de ensino, como suporte para as demais disciplinas específicas de cada curso desta instituição;
- c) Fornecer aos usuários e toda comunidade escolar atividades de ensino, pesquisa e extensão, diversificando-se em consonância com os respectivos projetos curriculares de curso e atividades propostas no plano semestral, apresentando estrutura física para a manipulação de materiais.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados neste campus.

Art. 5º De acordo com o espaço livre, e por questão de segurança não será permitido aulas com número superior ao estipulado para cada laboratório ou informado pelo responsável do laboratório.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 6º O setor de laboratórios de química desta instituição é formado pelos laboratórios descritos a seguir:

- a) Laboratório de Química modular (LAB. DE QUIMICA MODULAR/ PDL IFMT - PDL): Capacidade máxima: 35 pessoas
- b) Laboratório de Química (LAB. A4 QUIMICA/ PDL/ BLOCO DE LABORATORIOS): Capacidade máxima: 16 pessoas

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O funcionamento dos laboratórios de química acompanhará o calendário letivo em vigor do IFMT campus Primavera do Leste.

Parágrafo único. As atividades de ensino deverão ser realizadas sob a responsabilidade do docente ministrante da aula, enquanto atividades de pesquisa e/ou extensão no laboratório deverão ser realizadas sob a responsabilidade dos orientadores e respectivos orientandos, e estas, poderão ocorrer em quaisquer dias, letivos ou não, mediante autorização.

Art. 8º Todos os usuários deverão preencher o caderno de controle de fluxo presente em cada laboratório conforme a seguinte estrutura textual no cabeçalho de cada página:

Data: 31/12/1999

Docente/Pesquisador (a) responsável: João da Silva Sauro

Curso e turma: Licenciatura em Química - 4º período

Início: 19h

Término: 20h40

Tema: Regras básicas de conduta e segurança no laboratório

Lista de Presença

1 – José da Silva

2 – João Inácio Costa e Silva

3 – Fulano de tal

4 – Beltrano de tal

Lista de avarias e Ocorrências

Inexistentes

Art. 9º As chaves do laboratório deverão ficar sob a guarda dos servidores responsáveis de cada laboratório e principais usuários, assim, considera-se que:

a) os principais usuários os docentes da área de química, técnico de laboratório/química e colaboradores dos laboratórios de química;

b) que quando da utilização fora do horário de funcionamento e/ou em dia não letivo, o orientador deverá informar e requisitar a chave do laboratório – se necessário – com o responsável de cada laboratório;

c) que as atividades de ensino deverão ser realizadas sob a responsabilidade do docente ministrante da aula, enquanto atividades de pesquisa e/ou extensão no laboratório deverão ser realizadas sob a responsabilidade dos orientadores e respectivos orientandos, e estas, poderão ocorrer em quaisquer dias, letivos ou não, mediante autorização.

Art. 10. A gestão do material e dos equipamentos é de responsabilidade dos servidores responsáveis pela carga patrimonial de cada laboratório.

Art. 11. A seleção e preparação de material para as aulas práticas e/ou atividades de pesquisa é de responsabilidade do técnico de laboratório de área.

Parágrafo único. A lista de equipamentos, materiais e demais itens necessários devem ser enviados, através de mecanismo oficial de comunicação (impresso ou digital) ao técnico responsável em um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecede a utilização.

a) Fica a critério do técnico de laboratório/ área: Química, quando houver, determinar um prazo maior do que o citado, dependendo da natureza e da quantidade do material a ser preparado.

Art. 12. O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas específicas de segurança – como F.I.S.P.Q., P.O.P. e manual do usuário –, as quais deverão ser publicizadas para instrução dos servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e discentes pelos responsáveis conforme artigo 22.

Parágrafo único. As normas específicas de segurança e demais documentos importantes dos laboratórios de química como as Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (F.I.S.P.Q.), Procedimentos Operacionais Padronizados (P.O.P.) e manuais dos usuários de equipamentos estão disponíveis impressos nos laboratórios no portal virtual do curso de Licenciatura em Química1.

Art. 13. Os laboratórios de química são destinados, prioritariamente, às aulas práticas. Outras atividades laboratoriais, como iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e atividades extensão, por exemplo, ocorrerão sempre de maneira a não prejudicar as aulas práticas das componentes curriculares obrigatórias.

Art. 14. O mobiliário, vidrarias e equipamentos de cada laboratório deverá ser apropriadamente limpo e organizado pelos usuários, após seu uso, de forma a possibilitar o uso posterior e o bom funcionamento do laboratório.

Art. 15. Não é permitida a retirada de mobiliário, vidrarias e equipamentos, seja ele permanente ou de consumo; e equipamentos dos respectivos laboratórios e instalações de apoio. Salvo em casos excepcionais, os quais deverão elaborar um Termo de Cautela confeccionado pelo responsável do laboratório e assinado pelos envolvidos, constando inclusive data de devolução.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Só poderão ser requisitados os mobiliários, vidrarias, equipamentos ou quaisquer outros materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidades sobressalentes e que possam ser transportados com facilidade.

b) Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem cronológica temporal pela qual foi feito o pedido;

c) O deferimento ou indeferimento das Requisições de Retirada cabe, puramente, aos responsáveis de cada laboratório;

d) Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura do Termo de Cautela, estando obrigados a providenciar a substituição/reparo do equipamento/material que tenha algum dano ou avaria por mau uso ou uso inadequado do mesmo conforme lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, a utilização de materiais e equipamentos por discentes de iniciação científica, ou outra natureza, será permitida apenas em últimos casos e sob a autorização prévia do docente regente, isto é, que está utilizando.

CAPÍTULO VI DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 17. Os laboratórios de química são de uso exclusivo de servidores e discentes do IFMT campus Primavera do Leste, pesquisadores e convidados, devidamente autorizados e identificados.

Art. 18. É de responsabilidade do docente ministrante do curso/disciplina ou do orientador do projeto de pesquisa, instruir os discentes sobre o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.' s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.' s) de acordo com a NR-6, bem como requerer seu uso pelos discentes, conforme a necessidade e o grau de periculosidade e insalubridade da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de jaleco ou avental longo, totalmente fechado e sem rasgos ou furos e de algodão sobre a roupa; e de óculos de proteção, de sapato fechado, de calça comprida, luva, de máscara, durante as atividades realizados nos laboratórios de química.

Art. 19. O desenvolvimento de atividades no laboratório, fora do horário de funcionamento, em finais de semana ou em feriados, por exemplo, ficará condicionado responsabilização do servidor pelas atividades desenvolvidas, mediante comprovante de reserva realizada via mecanismo oficial de comunicação (impresso ou digital) ao responsável em um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecede a utilização.

Parágrafo único. A reserva assegurará a integridade e a ordem do laboratório, fazendo-se necessária o registro imediato, conforme o artigo 8, por parte do discente, ao servidor responsável do laboratório, sobre quaisquer anormalidades ocorridas no laboratório, como acidentes, avarias de materiais, de equipamentos ou de estrutura física do laboratório.

Art. 20. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, pesquisadores e colaboradores, sendo que o acesso e a permanência no laboratório ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança pelo servidor/pesquisador anfitrião, fazendo deste o corresponsável pelas atividades desenvolvidas pelo visitante.

CAPÍTULO V DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art. 21. Os protocolos/roteiros entregues pelos docentes deverão ser arquivados pelos técnicos de laboratório de área.

Art. 22. Cada laboratório de química possuirá em lugar visível e de fácil acesso uma cópia das normas específicas de utilização do laboratório podendo conter manuais, resoluções, normas e instruções normativas definindo os procedimentos operacionais padrão adequados e atualizados conforme necessidade do respectivo laboratório.

Art. 23. É facultado ao docente solicitar ao técnico de laboratório de área auxílio na programação das aulas, a fim de definir conjuntamente a metodologia a ser aplicada na aula.

Art. 24. No final de cada aula, caso ocorra quebra de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá informar no caderno de controle de fluxo conforme artigo 8.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE DISCENTES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE

CURSO (TCC)

Art. 25. Todas as análises a serem desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa deverão ser agendadas com o servidor responsável do laboratório de interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 26. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser registrada no caderno de controle de fluxo conforme artigo 8, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises.

Art. 27. Os discentes devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, o caderno de controle de fluxo conforme artigo 8.

Art. 28. Os orientadores de TCC e trabalhos científicos devem preencher o caderno de controle de fluxo imediatamente após a atividade, durante o ano letivo, devem verificar a viabilidade da realização dos trabalhos, especialmente, no que concerne aos equipamentos e materiais disponíveis e/ou a serem utilizados.

Art. 29. Compete ao orientador ensinar, orientar e acompanhar o discente na fase de instalação dos equipamentos, vidrarias e mobílias necessária à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do discente para conduzir os trabalhos individualmente.

Parágrafo único. Cabe, sempre, ao orientador, a corresponsabilidade – com seu discente orientando – pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios de química, concernentes ao seu projeto de pesquisa, aquelas desenvolvidas na ausência do orientador.

Art. 30. O técnico de laboratório de área não tem responsabilidade pelo preparo de materiais que serão utilizados no projeto de iniciação científica e/ou TCC, nem se obriga ao acompanhamento do discente em tais atividades, salvo em caso de disponibilidade de tempo.

Art. 31. Os materiais necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo orientador, salvo os casos que o técnico de laboratório de área verifique que há quantidade sobressalente e/ou em quantidade viável para atender prioritariamente as atividades de ensino.

Art. 32. Os orientadores e os discentes devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas presentes neles.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. Compete aos técnicos de laboratório:

- a) Organizar as planilhas, caderno de controle de fluxo e demais documentos referentes ao uso do laboratório;
- b) Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;
- c) Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados, para aulas práticas;
- e) Solicitar a compra de materiais e equipamentos quando necessários;
- f) Encaminhar equipamentos para manutenção preventiva e corretiva quando necessário;
- g) Supervisionar a limpeza do laboratório;
- h) Solicitar serviços gerais para a manutenção do laboratório;
- i) Assessorar as atividades de pesquisa e/ou extensão no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;
- j) Receber e conferir materiais devolvidos pelos docentes e discentes após a retirada deles;
- k) Manter o controle dos inventários de mobiliários, vidrarias, reagentes e equipamentos inerentes aos laboratórios de química;
- l) Auxiliar o docente e os discentes durante as aulas no laboratório, iniciação científica e TCC;
- m) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 34. Compete aos docentes:

- a) A solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas nos laboratórios,

através de mecanismo oficial de comunicação (impresso ou digital) ao responsável em um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecede a utilização;

- b) Acompanhar e orientar os discentes nas aulas práticas, projetos de pesquisa, projetos de TCC e projetos de extensão;
- c) Ensinar e orientar os discentes sobre o funcionamento e o bom uso dos materiais e dos equipamentos do laboratório, permitindo o bom estado de funcionamento/ conservação, bem como evitando acidentes no laboratório.
- d) Garantir que os discentes sob a sua orientação e trabalhando sozinhos no laboratório tenham destreza e conhecimento suficientes para operar equipamentos e materiais, de modo a evitar acidentes.
- e) Garantir que, ao final de cada aula prática, o material e o ambiente estejam organizados com o envolvimento de discentes neste aspecto;
- f) Restringir a entrada de bebidas, alimentos e similares no ambiente do laboratório;
- g) Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;
- h) Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do laboratório;
- i) Respeitar o horário de início e término das aulas;
- j) Colocar os resíduos, provenientes das atividades realizadas, em reservatórios apropriados;
- k) Verificar a limpeza e a organização das bancadas ao final de cada aula;
- l) Elaborar o relatório de registro de acidente sempre que este ocorra;
- m) Preencher o caderno de controle de fluxo presente em cada laboratório conforme artigo 8;
- n) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 35. Compete aos discentes:

- a) Utilizar os laboratórios para aula prática desde que acompanhados pelo docente do curso;
- b) Utilizar os laboratórios conforme orientados pelos responsáveis e/ou orientador(a);
- c) Realizar atividades de pesquisa e/ou extensão, mediante agendamento e solicitação de espaço e de vidrais e/ou equipamentos através de mecanismo oficial de comunicação (impresso ou digital) ao responsável em um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecede a utilização;
- d) Usar vestimentas e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s) adequado às atividades, conforme o disposto no Art. 18º deste Regulamento;
- e) Retirar ornamentos pessoais (anéis, brincos, relógios, pulseiras) antes de iniciar a aula prática, quando necessário;
- f) Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- g) Guardar seus pertences em uma área que não atrapalhe a aula prática;
- h) Ao final de cada aula, deixar o mobiliário, vidrarias, equipamentos e o ambiente limpo e organizado;
- i) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 36. Compete aos colaboradores, pesquisadores, visitantes, estagiários e monitores de laboratório:

- a) Utilizar o laboratório sempre acompanhados de um servidor;
- b) Assessorar os processos de ensino pesquisa e extensão.
- c) Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- d) Ao final de cada aula, deixar o material e o ambiente limpo e organizado;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único. Demais atribuições são formalizadas e regulamentadas exclusivamente pelo Termo de

Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 37. O não cumprimento deste Regulamento implicará em sanções previstas no Regulamento Disciplinar Discente ou regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Cumpre aos servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes, convidados e discentes do campus Primavera do Leste do IFMT seguir as regras e normas deste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição, assim como a Direção-Geral do campus Primavera do Leste do IFMT. Art.

41. Este documento está em constante construção podendo sofrer alterações a qualquer momento.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação e publicação.

Primavera do Leste, 23 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Frederico Ferreira Martins, DIRETOR GERAL - CD0002** - , em 23/12/2022 11:10:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456215
Código de Autenticação: d7597283cb



PORTARIA 230/2022 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 23 de dezembro de 2022